



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 335/2024
PROCESSO: N° 212/2024
DATA: 20/12/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAMBERTI E MOREIRA PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **50.104.035/0001-49**, com sede na Estrada Linha Zambiasi, S/N, bairro Interior, na cidade de Pinhal/RS, neste ato representada pela Sra. Gislaine Da Silva Moreira, portadora da Cédula de Identidade nº 1054630072, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 005.194.140-63, residente e domiciliada na cidade de Pinhal/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para elaborar projeto executivo de pavimentação asfáltica da estrada que liga a Rua Adelina Santos com intersecção rural na Linha Caçador, zona rural de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2024, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 103/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para elaborar projeto executivo de pavimentação asfáltica da estrada que liga a Rua Adelina Santos com intersecção rural na Linha Caçador, zona rural de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2024, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Projeto técnico de engenharia para pavimentação da estrada municipal que liga a Rua Adelina Santos com intersecção rural na Linha Caçador, zona rural de Rodeio Bonito/RS. O projeto de pavimentação deverá compreender: visita técnica ao local das obras; estudos geotécnicos e hidrológicos; elaboração	KM	1.2	13.000,00	15.600,00



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais); elaboração do projeto de terraplenagem; elaboração do projeto de pavimentação; elaboração do projeto de drenagem; elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical; notas de serviço e memória de cálculo; planilha orçamentária referência SINAPI; cronograma físico – financeiro; composição do BDI e memorial descritivo de todos os itens.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

4.2 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato o Sr. **Bruno Felipe Martins**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A: 2058 | 33903905000000 - Serviços Técnicos Profissionais | RV – 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 20 de dezembro de 2024.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

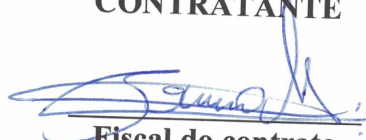



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO


Documento assinado digitalmente
gov.br GILSINE DA SILVA MOREIRA
Data: 20/12/2024 15:30:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

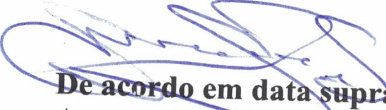
LAMBERTI E MOREIRA PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ: 50.104.035/0001-49
CONTRATADA


Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Fiscal do contrato
Bruno Felipe Martins

Testemunhas: 1º 
CPF: 865.782.250-53

2º 
CPF: 024.263.850-20


De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
C.N.P.J. 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

SÚMULA DE CONTRATO Nº 335/2024
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO

Nº Contrato	Data	Processo	Contratado	Objeto	Valor Contratado
335/2024	20/12/2024	Dispensa Nº 103/2024	LAMBERTI E MOREIRA PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.104.035/0001-49	EXERCÍCIO: 2024 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2024 PROCESSO: Nº 212/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para elaborar projeto executivo de pavimentação asfáltica da estrada que liga a Rua Adelina Santos com intersecção rural na Linha Caçador, zona rural de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2024, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	15.600,00


Paulo Duarte
Prefeito Municipal